



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 392 de 19 de junho de 1995.

**DISCIPLINA O PAGAMENTO DE QUE TRATA
O § 2º DO ART. 77 DO REGIMENTO IN-
TERNO.**

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os Gabinetes dos Senhores Deputados serão mantidos à conta de indenização das despesas de que trata o § 2º do art. 77, da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, efetuada com material de expediente, passagens, assistência social e outras correlatas.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será paga mensalmente e não pode exceder de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada pagamento.

Art. 3º - Os Senhores Deputados, ao requerer ao 1º Secretário o pagamento da indenização, farão juntar ao pedido a prestação de contas do mês vencido.

Parágrafo Único - Os eventuais saldos existentes ao fim de cada Sessão Legislativa deverão ser recolhidos ao Departamento Financeiro deste Poder até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao encerramento.

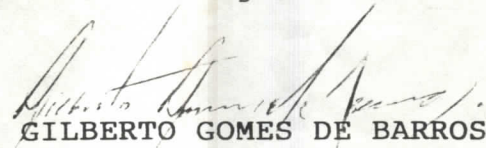
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de junho de 1995.


ANTÔNIO ALBUQUERQUE
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de junho de 1995.


Dr. GILBERTO GOMES DE BARROS

Diretor-Geral